

**PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

Os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos, isto é, a Política de Investimentos. Este documento estabelece o processo de investimento, ajudando o investidor a entender suas necessidades específicas, e aumentando a probabilidade de decisões adequadas ao seu perfil de investidor.

A elaboração desta Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativo aos investimentos do RPPS, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

A presente Política estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos conferidos a entidade, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessária para complementar o equilíbrio entre os ativos e passivos do RPPS.

A Política de Investimentos do RPPS deve ser constituída pelos seguintes elementos básicos: o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos; os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na legislação; e os limites utilizados para investimentos, atendendo os requisitos e limites definidos pela Resolução CMN 4.963/21.

Sinteticamente, a Política de Investimentos demonstra os objetivos de retorno, aversão a risco e da melhor transparência. O retorno está diretamente correlacionado com o risco. Por isso, definidas as condições de risco e retorno, as alternativas de investimentos serão delimitadas através das restrições estabelecidas.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - 2026	
Responsável	Data
Diretoria Executiva – Elaboração	28/11/2025
Comitê de Investimentos – Aprovação Prévia	15/12/2025
Deliberação Conselho de Administração	17/12/2025
Versão Definitiva	18/12/2025

INTRODUÇÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do município da Paranaguá, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, é o órgão gestor do sistema de previdência própria dos servidores observando os critérios da Lei Complementar nº 9.717/98 e regras da Resolução CMN 4.963/21, com o objetivo de promover segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, dentro da adequação à natureza de suas obrigações a fim de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos, além, do princípio inescusável de transparência e que integra um dos processos estratégicos e gerenciais do RPPS.

O ponto de partida para a elaboração da política de investimentos é a missão de buscar assegurar o cumprimento das obrigações previdenciárias dos benefícios já concedidos e para os futuros benefícios e plano atuariais de longo prazo, identificando oportunidades de investimentos que melhor se adequem ao nível de risco definido, permitindo assim a perenidade dos planos de benefícios.

Ao longo dos últimos anos, o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA tem apresentado êxito nesta missão, ainda que diante da difícil conjuntura econômica, resultado de um compromisso no longo prazo e de um processo que busca a diversificação, a adoção de melhores práticas de governança e o foco na transparência da gestão dos recursos disponíveis para os investimentos.

As diretrizes desta política de investimentos foram projetadas tendo em vista a perspectiva político-econômica nacional e internacional, através da análise do panorama traçado a partir de dados e cenários obtidos pelos meios oficiais de divulgação como Banco Central do Brasil, Comitê de Política Monetária, Instituto de Pesquisa Economia Aplicada (IPEA), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre outros, integrantes dos anexos da política anual de investimentos.

A política de investimentos traz em seu contexto principal, os limites de alocação em ativos de renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais, buscando manter o equilíbrio econômico-financeiro entre seu ativo e passivo.

Todas as informações de caráter relevante sobre a gestão dos recursos financeiros do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, além, daquelas cujas publicações é obrigatória, será disponibilizado através da página da Internet no endereço www.paranaguaprev.com.br, na periodicidade destacada, documentos e relatórios contendo as seguintes informações:

A política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;

As informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

A composição da carteira de investimentos do Instituto, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;

Relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões, depois de submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle.

Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;

As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA;

Relação das entidades credenciadas para atuar com o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e respectiva data de atualização do credenciamento;

As datas e locais das reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos;

Em cumprimento ao artigo 123 da Portaria MTP 1.467/2022, as aplicações do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA antes de submetidas à aprovação da diretoria, deverão ser discutidas pelo Comitê de Investimentos, que atuará como órgão deliberativo no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão.

DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO.

A forma de gestão definida é a gestão mista. Ao adotar esse modelo de gestão a gestão dos recursos será compartilhada entre o RPPS e as instituições selecionadas credenciadas pelo PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA através de seus fundos de investimentos, além, de contar com o Comitê de Investimentos no processo de análise dos investimentos e utilização dos recursos com finalidade previdenciária.

OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS.

OBJETIVO GERAL:

Os objetivos contemplam horizontes de curto prazo, bem como de longo prazo. Em essência, o RPPS deve ser organizado para garantir a cobertura contínua dos seus segurados por meio do plano de benefícios. Para isso, o seu equilíbrio financeiro e, principalmente, atuarial representa o seu objetivo de longo prazo.

A PI deve definir a estratégia para alocação dos recursos entre os segmentos de aplicação de acordo com o perfil das obrigações do RPPS considerando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação previstos na Resolução CMN 4963/21, além disso, precisa visar permanentemente à construção de processos de pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, nos termos do art. 6º, Inciso IV e art. 1º, Inciso VI da Lei 9.717/98.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Buscar atingir a meta atuarial definida para o ano de 2026, através de alocações em produtos e ativos com risco adequado ao perfil do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
- Proporcionar ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, à Diretoria do Instituto e ao Comitê de Investimentos, uma definição das diretrizes básicas, dos limites de risco, da rentabilidade mínima a ser buscada, da adequação aos ditames legais e da estratégia de alocação dos recursos;
- Garantir transparência e ética e nos processos de investimentos, que devem seguir as diretrizes estabelecidas neste documento;
- Definir critérios de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez para aplicação dos recursos financeiros do Instituto.
- Assegurar que os gestores, conselheiros e segurados tenham claro entendimento dos objetivos e restrições nos processos de investimentos

ORIGEM DOS RECURSOS.

Os recursos em moeda corrente do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA são originários das contribuições dos servidores, do ente, dos parcelamentos, das compensações previdenciárias e demais repasses com finalidade previdenciária.

META ATUARIAL.

Visando a garantia do equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do instituto, a gestão da alocação dos recursos financeiros, deverá ter sempre como objetivo atingir a taxa da meta atuarial.

A portaria 1467/22 de 2 de junho 2022 que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, estabelece a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos RPPS.

No que se refere à meta de rentabilidade disposta na política anual de investimentos, utiliza-se como padrão, para sua definição, o valor da duração do passivo atuarial (em anos) conforme Portaria SPREV.

A meta atuarial é a taxa de desconto para trazer o valor presente, todos os compromissos do RPPS para com seus beneficiários na linha do tempo, de forma a demonstrar quanto de patrimônio o RPPS deverá possuir hoje para manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 5,81% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido pelo IBGE, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

VALIDADE.

A política de investimentos será válida para todo o exercício de 2026. Durante este período, correções e alterações poderão ocorrer para adequar mudanças na legislação aplicável, ou caso seja considerado necessário pelo PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS.

Os investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA poderão acontecer de forma direta e/ou indireta.

Forma Direta: quando o investimento ou desinvestimento ocorrerem via Títulos Públicos Federais e/ ou operações compromissadas.

Forma Indireta: quando o investimento ou desinvestimento ocorrerem via cotas de fundos investimentos.

DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.

A rentabilidade das alocações de recursos através das aplicações financeiras do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA depende e é altamente influenciada pelos cenários político, macroeconômico nacional e internacional, que impactam positivamente ou negativamente o desempenho da carteira de investimentos.

Nesse sentido, a análise de cenários é fundamental para a definição da estratégia de investimento dos recursos do RPPS e dessa forma, o objetivo e os limites de alocação estabelecidos nesta política de investimentos foram elaborados tendo em vista as expectativas políticas e econômicas, como taxa de inflação, de juros, de crescimento do PIB e de câmbio, entre outras variáveis da economia doméstica e global.

CENÁRIO MACROECONÔMICO.

Para a elaboração da política anual de investimentos para 2026, a gestão do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA buscou conhecimento e informações do cenário econômico atual e das perspectivas futuras com base nos estudos das publicações, como de: conjunturas, dados financeiros, projeções por parte das entidades públicas e privadas.

Gráfico 1 – Ibovespa (05.12.2025)

Fonte: (www.maisretorno.com.br)

Gráfico 2 – Variação PIB (3º trimestre 2025)

Fonte: (www.ibge.gov.br)

Gráfico 3 – Taxa Desemprego – Variação Trimestral

Fonte: (www.ibge.gov.br)

Gráfico 4 – Inflação IPCA – 12 Meses (base novembro 2025)

Fonte: (www.ibge.gov.br)

Gráfico 5 – Taxa Selic – 12 Meses (base novembro 2025)

Fonte: (www.bacen.gov.br)

Pesquisa Focus (Bacen)

O Relatório Focus resume as estatísticas calculadas considerando as expectativas de mercado coletadas até a sexta-feira anterior à sua divulgação. Ele é divulgado toda segunda-feira. O relatório traz a evolução gráfica e o comportamento semanal das projeções para índices de preços, atividade econômica, câmbio, taxa Selic, entre outros indicadores. As projeções são do mercado, não do BC.

Imagem 1 – Pesquisa Focus - Taxa Mediana (publicação 08.12.2025)

Fonte: (www.bacen.gov.br)

Conforme **imagem 1** do relatório Focus de 05.12.25, publicado em 08 dezembro, a divulgação da pesquisa focus na taxa mediana, o mercado após sucessivas elevações revisou a taxa de inflação de 4,55% para 4,40%, motivada principalmente pelo arrefecimento inflação, ainda assim, o mercado espera uma inflação fora daquela estabelecida pelo governo de 3,5%, com margem entre 1,5% e 4,5%, já com relação ao ano 2026, a inflação estimada é no patamar de 4,16%.

Com relação à taxa Selic, a pesquisa (taxa mediana) manteve taxa anterior na casa de 15% em 2025 e de 12,25% para 2026. Com relação ao desempenho da economia doméstica, o relatório manteve aposta de expansão do PIB com expectativa do mercado de crescimento da economia de crescimento +2,25% em 2025 e de 1,80% em 2026.

Indicador de Incerteza da Economia (IIE-Br)

O Indicador de Incerteza Econômica medido pela FGV busca mensurar a incerteza da economia brasileira a partir de informações coletadas dos principais jornais do país e das expectativas do mercado financeiro acerca de variáveis macroeconômicas.

- Aplicabilidade:

Evidências empíricas mostram que choques de incerteza podem gerar impactos negativos nas empresas e nas famílias, pois desmotivam investimentos, inibem a produção e diminuem a propensão ao consumo. Além disso, o crescimento da incerteza na economia reduz a eficácia da política monetária. Resultados preliminares obtidos no Brasil mostram que aumentos na taxa de juros, por exemplo, têm efeito reduzido no controle da inflação em tempos de grande incerteza.

- Metodologia:

O Indicador de Incerteza da Economia é composto por dois indicadores:

- **Indicador de Incerteza na Mídia (IIE-Br-Mídia):** Reflete a incidência de termos relacionados à incerteza em artigos publicados em seis dos principais jornais do país. Aproximadamente 30 mil notícias são analisadas por mês. Esse indicador tem um peso de 80% no indicador agregado.

- **Indicador de Dispersão de Expectativas (IIE-Br-Expectativa):** Elaborado com base na dispersão das previsões de especialistas para três variáveis macroeconômicas: taxa de câmbio e Selic, 12 meses à frente e o IPCA acumulado para os próximos 12 meses, divulgados pelo Banco Central. Esse indicador tem um peso de 20% no indicador agregado.

- Cálculo do Indicador de Incerteza:

$IIE-BR = IIE-Br-Mídia * 0,8 + IIE-Br-Expectativa * 0,2$

Imagem 2 – Indicador de Incerteza da Economia

Fonte: IIE (FGV)

Conforme o indicador de incerteza da economia de outubro o IIE-Br ficou estável demonstrado na **imagem 2**, recuou 1,4 pontos em novembro aos 107,6 pontos e abaixo dos 110,0 pontos, que é um patamar confortável de incerteza, com o resultado, o IIE-Br se mantém em patamar abaixo dos 110 pontos, pelo terceiro mês seguido.

- Incerteza Econômica aumenta em outubro

“O indicador de incerteza recuou em novembro influenciado, principalmente, pelo componente de Expectativas. O componente de Mídia, por sua vez, ficou relativamente estável, embora reflita diferentes fatores geradores de incerteza. Segundo uma nuvem de palavras a partir das notícias que o compõem, a incerteza esteve mais relacionada aos debates em torno da COP30 e em questões climáticas.

Com o resultado, o IIE-Br se mantém em patamar considerado confortável de incerteza, abaixo dos 110 pontos, pelo terceiro mês seguido. Em médias móveis trimestrais o Indicador de Incerteza registra trajetória de queda ao longo do ano, sinalizando uma redução das incertezas econômicas em 2025.

Essa tendência poderá se manter nos próximos meses, caso os indicadores econômicos continuem apresentando sinais positivos” afirma Anna Carolina Gouveia, economista do FGV IBRE.

Copom (Comitê de Política Monetária)

O Copom é um órgão do Banco Central do Brasil (BACEN) que se reúne a cada 45 dias para definir a taxa básica de juros do país, a taxa Selic. Seu principal objetivo é controlar a inflação, influenciando diretamente o crédito, o consumo e os investimentos para garantir a estabilidade econômica do Brasil. As reuniões e decisões do Copom são amplamente acompanhadas pelo mercado e pela sociedade, pois impactam diversos setores da economia. O que faz o Copom:

- **Define a taxa Selic:** É o principal instrumento para controlar a inflação, influenciando taxas de empréstimos, financiamentos e a rentabilidade de investimentos.

- **Análise econômica:** Avalia indicadores como inflação, atividade econômica, desemprego e cenário internacional antes de tomar uma decisão.

- **Estabilidade monetária:** Trabalha para manter a inflação dentro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

- **Comunicação:** Divulga as decisões sobre a taxa Selic e a ata da reunião, que contém as justificativas e os cenários considerados.

Como as decisões impactam a economia:

- **Taxa Selic alta:** O crédito fica mais caro, o que desestimula o consumo. Investimentos atrelados à Selic, como alguns CDBs e Tesouro Direto, costumam render mais.

- **Taxa Selic baixa:** O crédito fica mais barato, o que estimula o consumo e a atividade econômica. A rentabilidade dos investimentos atrelados à Selic pode ser menor.

Com relação a Taxa de Juros (Selic) a ata da reunião de novembro de 2025 do Copom (Comitê de Política Monetária) reforçou a decisão de manter a taxa Selic em 15,00% a.a. por um "período bastante prolongado" para garantir a convergência da inflação à meta.

- Principais Pontos da Avaliação:

Manutenção da Selic: A decisão de manter a taxa Selic no maior nível em quase 20 anos foi unânime e já era esperada pela maioria dos analistas. O comitê avalia que esse patamar é necessário e suficiente para o controle inflacionário.

"Higher for Longer": O termo "período bastante prolongado" foi mantido no comunicado, o que indica uma postura conservadora do Banco Central, que grau de frustração no mercado que, esperava uma sinalização de corte de juros para janeiro.

Projeções de Inflação: As projeções para o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para o final de 2025 melhoraram ligeiramente, caindo de 4,8% para 4,6% no cenário de referência, mas ainda permanecem acima do teto da meta (que é de 4,5%). Para o horizonte relevante (segundo trimestre de 2027), a projeção também melhorou, passando de 3,4% para 3,13%.

Cenário Econômico: O comitê de política monetária observou sinais mistos na atividade econômica doméstica, com moderação no crescimento, o que é visto como um efeito necessário da política monetária contracionista. O mercado de trabalho segue dinâmico, mas o arrefecimento da demanda agregada é essencial para o reequilíbrio entre oferta e demanda.

Riscos: O cenário externo adverso e incerto, com destaque para a política econômica dos EUA e suas tarifas que geram pressões inflacionárias globais, continua a ser um fator de preocupação. Internamente, a política fiscal expansionista é vista como um risco que exige uma política monetária contracionista para evitar o aumento da inflação.

Comunicação: A ata expressou maior convicção de que o nível atual da Selic é suficiente para levar a inflação à meta, mas o comitê enfatizou que se manterá vigilante e não hesitará em retomar o ciclo de alta, se necessário. Em suma, a avaliação da ata aponta para um Banco Central cauteloso, que prioriza a credibilidade e a convergência da inflação à meta, mesmo que isso signifique manter os juros altos por um período estendido, contrariando as expectativas de um afrouxamento monetário no curto prazo.

274ª Reunião – 4-5 novembro, 2025

Data de publicação: 11/11/2025

A) Atualização da conjuntura econômica e do cenário do Copom1

1. O ambiente externo ainda se mantém incerto em função da conjuntura e da política econômica nos Estados Unidos, com reflexos nas condições financeiras globais. Tal cenário exige particular cautela por parte de países emergentes em ambiente marcado por tensão geopolítica.

2. Em relação ao cenário doméstico, o conjunto dos indicadores segue apresentando, conforme esperado, trajetória de moderação no crescimento da atividade econômica, mas o mercado de trabalho ainda mostra dinamismo.

3. Nas divulgações mais recentes, a inflação cheia e as medidas subjacentes apresentaram algum arrefecimento, mas mantiveram-se acima da meta para a inflação. As expectativas de inflação para 2025 e 2026 apuradas pela pesquisa Focus permanecem em valores acima da meta, situando-se em 4,5% e 4,2%, respectivamente.

B) Cenários e análise de riscos

4. O cenário prospectivo de inflação segue desafiador em diversas dimensões. O Comitê analisou o cenário internacional, a atividade econômica, a demanda agregada, as expectativas de inflação e a inflação corrente. Em seguida, discutiu as projeções e expectativas de inflação para então deliberar sobre a decisão corrente e comunicação futura.

5. O cenário externo ainda segue incerto. Os riscos de longo prazo, como a política comercial norte-americana, a precificação apropriada de fundamentos e a elevação de gastos fiscais em vários países, se mantêm presentes. Já sobre as fontes de incerteza mais imediatas, destacam-se as negociações comerciais entre Brasil e EUA e a condução da política monetária norte-americana em ambiente de government shutdown, que aumenta a dificuldade de se avaliar a conjuntura corrente. Manteve-se a visão de que a apreciação do câmbio está em parte relacionada ao diferencial de juros, em parte à depreciação da moeda norte-americana frente a diversas moedas. A avaliação predominante no Comitê é de que persiste maior incerteza no cenário externo e, consequentemente, o Copom deve preservar uma postura de cautela. Como usual, o Comitê focará nos mecanismos de transmissão da conjuntura externa sobre a dinâmica de inflação interna e seu impacto sobre o cenário prospectivo.

6. A atividade econômica doméstica manteve trajetória de moderação no crescimento, reforçando a interpretação do cenário delineado pelo Comitê estar, até agora, se concretizando. Os dados mais recentes corroboram, em geral, o prosseguimento de uma redução gradual de crescimento, ainda que, em momentos de inflexão no ciclo econômico, seja natural observar sinais mistos advindos de indicadores econômicos ou alguma diferença entre as expectativas e as divulgações.

7. A moderação e a própria heterogeneidade das trajetórias de crescimento entre diferentes setores e mercados são compatíveis com a política monetária em curso. Mercados mais sensíveis às condições financeiras apresentam maior desaceleração, ao passo que mercados mais sensíveis à renda e menos sensíveis às condições financeiras apresentam maior resiliência. O mercado de crédito, por exemplo, segue apresentando desaceleração mais nítida, compatível com a política monetária em curso, ao passo que o mercado de trabalho segue resiliente. O Comitê reforça que o arrefecimento da demanda agregada é um elemento essencial do processo de reequilíbrio entre oferta e demanda da economia e convergência da inflação à meta.

8. A política fiscal tem um impacto de curto prazo, majoritariamente por meio de estímulo à demanda agregada, e uma dimensão mais estrutural, que tem potencial de afetar a percepção sobre a sustentabilidade da dívida e impactar o prêmio a termo da curva de juros. Uma política fiscal que atue de forma contracíclica e contribua para a redução do prêmio de risco favorece a convergência da inflação à meta. O Comitê reforçou a visão de que o esmorecimento no esforço de reformas estruturais e disciplina fiscal, o aumento de crédito direcionado e as incertezas sobre a estabilização da dívida pública têm o potencial de elevar a taxa de juros neutra da economia, com impactos deletérios sobre a potência da política monetária e, consequentemente, sobre o custo de desinflação em termos de atividade. O Comitê manteve a firme convicção de que as políticas devem ser previsíveis, críveis e anticíclicas. Em particular, o debate do Comitê evidenciou, novamente, a necessidade de políticas fiscal e monetária harmoniosas.

9. As expectativas de inflação, medidas por diferentes instrumentos e obtidas de diferentes grupos de agentes seguiram trajetória de declínio, mas permanecem acima da meta de inflação em todos os horizontes. A queda das expectativas segue mais concentrada nos horizontes mais curtos, mas observou-se movimento agora mais nítido em horizontes além do relevante. O Comitê avalia que perseverança, firmeza e serenidade na condução da política monetária favorecerão a continuidade desse movimento, importante para a convergência da inflação à meta com menor custo.

10. A desancoragem das expectativas de inflação é um fator de desconforto comum a todos os membros do Comitê e deve ser combatida. Foi ressaltado que ambientes com expectativas desancoradas aumentam o custo de desinflação em termos de atividade. O cenário de convergência da inflação à meta torna-se mais desafiador com expectativas desancoradas para prazos mais longos. Na discussão sobre esse tema, a principal conclusão obtida e compartilhada por todos os membros do Comitê foi de que, em um ambiente de expectativas desancoradas, como é o caso do atual, exige-se uma restrição monetária maior e por mais tempo do que outrora seria apropriado.

11. As leituras recentes de inflação seguem indicando uma dinâmica mais benigna em relação ao que se previa no início do ano. A combinação de um câmbio mais apreciado e um comportamento mais benigno das commodities contribuiu para uma redução nas inflações de bens industrializados e alimentos. A inflação de serviços também apresentou algum arrefecimento, mas ainda se mostra mais resiliente, respondendo a um mercado de trabalho que segue dinâmico e a uma atividade que tem apresentado moderação gradual. Mantém-se a interpretação de uma inflação pressionada pela demanda e que requer uma política monetária contracionista por um período bastante prolongado.

12. O Comitê se debruçou então sobre as projeções. No cenário de referência, a trajetória para a taxa de juros é extraída da pesquisa Focus e a taxa de câmbio parte de R\$5,40/US\$2, evoluindo segundo a paridade do poder de compra (PPC). O preço do petróleo segue aproximadamente a curva futura pelos próximos seis meses e passa a aumentar 2% ao ano posteriormente. Além disso, adota-se a hipótese de bandeira tarifária "amarela" em dezembro de 2025 e de 2026. Por fim, o Comitê optou por já incorporar uma estimativa preliminar do impacto da medida de ampliação da isenção do imposto de renda. O Comitê considera que tal estimativa é bastante incerta e acompanhará os dados para calibrar seus impactos. Esta opção por uma postura conservadora e dependente de dados é reforçada por exemplos recentes de medidas, fiscais e creditícias, que se conjecturava que poderiam levar a uma discrepância em relação ao cenário delineado, mas não provocaram divergências relevantes em relação ao que se esperava.

13. No cenário de referência, as projeções para a inflação acumulada em quatro trimestres para 2025 e para 2026, são, respectivamente, 4,6% e 3,6% (Tabela 1). Para o horizonte relevante de política monetária, segundo trimestre de 2027, a projeção de inflação utilizando o cenário de referência extraído da pesquisa Focus se manteve acima da meta de inflação, em 3,3%.

14. Com relação ao balanço de riscos, avaliou-se que o cenário de maior incerteza segue apresentando riscos mais elevados do que o usual tanto de alta quanto de baixa para o cenário de inflação. O Comitê avaliou que, entre os riscos de alta para o cenário inflacionário e as expectativas de inflação, destacam-se (i) uma desancoragem das expectativas de inflação por período mais prolongado; (ii) uma maior resiliência na inflação de serviços do que a projetada em função de um hiato do produto mais positivo; e (iii) uma conjunção de políticas econômicas externa e interna que tenham impacto inflacionário maior que o esperado, por exemplo, por meio de uma taxa de câmbio persistentemente mais depreciada. Entre os riscos de baixa, ressaltam-se (i) uma eventual desaceleração da atividade econômica doméstica mais acentuada do que a projetada, tendo impactos sobre o cenário de inflação; (ii) uma desaceleração global mais pronunciada decorrente do choque de comércio e de um cenário de maior incerteza; e (iii) uma redução nos preços das commodities com efeitos desinflacionaria.

15. Prospectivamente, o Comitê seguirá acompanhando o ritmo da atividade econômica, fundamental na determinação da inflação, em particular da inflação de serviços; o repasse do câmbio para a inflação, após um processo de maior volatilidade da taxa de câmbio; e as expectativas de inflação, que se mantêm desancoradas e são determinantes para o comportamento da inflação futura. Enfatizou-se que os vetores inflacionários seguem adversos, como resiliência na atividade econômica e pressões no mercado de trabalho, expectativas de inflação desancoradas e projeções de inflação elevadas. Tal cenário prescreve uma política monetária em patamar significativamente contracionista por período bastante prolongado para assegurar a convergência da inflação à meta.

C) Discussão sobre a condução da política monetária

16. O Copom passou então à discussão da condução da política monetária, considerando o conjunto de projeções analisado, assim como o balanço de riscos para a inflação prospectiva.

17. Na medida em que o cenário tem se delineado conforme esperado, o Comitê dá prosseguimento ao estágio em que opta por manter a taxa inalterada por período bastante prolongado, mas já com maior convicção de que a taxa corrente é suficiente para assegurar a convergência da inflação à meta.

18. Endossando o cenário esperado do Comitê até aqui, há uma moderação gradual da atividade em curso, certa diminuição da inflação corrente e alguma redução nas expectativas de inflação. No entanto, o Comitê seguirá vigilante e não hesitará em retomar o ciclo de alta se julgar apropriado. Reafirmou-se o firme compromisso com o mandato do Banco Central de levar a inflação à meta.

D) Decisão de política monetária

19. O Copom decidiu manter a taxa básica de juros em 15,00% a.a., e entende que essa decisão é compatível com a estratégia de convergência da inflação para o redor da meta ao longo do horizonte relevante. Sem prejuízo de seu objetivo fundamental de assegurar a estabilidade de preços, essa decisão também implica suavização das flutuações do nível de atividade econômica

e fomento do pleno emprego.

20. O cenário atual, marcado por elevada incerteza, exige cautela na condução da política monetária. O Comitê avalia que a estratégia de manutenção do nível corrente da taxa de juros por período bastante prolongado é suficiente para assegurar a convergência da inflação à meta. O Comitê enfatiza que seguirá vigilante, que os passos futuros da política monetária poderão ser ajustados e que não hesitará em retomar o ciclo de ajuste caso julgue apropriado.

21. Votaram por essa decisão os seguintes membros do Comitê: Gabriel Muricca Galipolo (presidente), Ailton de Aquino Santos, Diogo Abry Guillen, Gilneu Francisco Astolfi Vivan, Izabela Moreira Correa, Nilton José Schneider David, Paulo Picchetti, Renato Dias de Brito Gomes e Rodrigo Alves Teixeira.

Notas de rodapé

1.A menos de menção explícita em contrário, esta atualização leva em conta as mudanças ocorridas desde a reunião do Copom em setembro (273ª reunião).

Tabela 1. Valor foi obtido pelo procedimento, que passou a ser adotado na 258ª reunião, de arredondar a cotação média da taxa de câmbio observada nos dez dias úteis encerrados no último dia da semana anterior à da reunião do Copom.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada é uma fundação pública federal que tem como função principal fornecer suporte técnico e institucional ao governo na formulação, avaliação e acompanhamento de políticas públicas e programas de desenvolvimento. Para isso, realiza pesquisas econômicas e sociais, disponibiliza dados e dissemina conhecimento para subsidiar decisões de governos, empresas e da sociedade em geral.Principais funções do Ipea:

- **Pesquisa e disseminação de conhecimento:** Realiza estudos e pesquisas em áreas como economia, desenvolvimento social e estatística, e disponibiliza os resultados para a sociedade por meio de publicações e eventos.
- **Assessoria ao governo:** Presta apoio técnico e institucional ao governo federal para o planejamento e a avaliação de políticas públicas, programas e projetos de desenvolvimento.
- **Banco de dados:** Mantém o Ipeadata, uma base de dados com informações macroeconômicas, financeiras e regionais do Brasil.
- **Cooperação internacional:** Atua na cooperação com outros países e organizações internacionais para a formulação e avaliação de políticas públicas de desenvolvimento.

Segundo a projeção de conjuntura do IPEA na sua publicação "**Carta de Conjuntura**", as previsões para 2026 baseada nas divulgações mais recentes (outubro e novembro de 2025), as projeções do Ipea para 2026 incluem:

PIB (Produto Interno Bruto): A projeção mais recente do Ipea para o crescimento do PIB em 2026 é de **1,6%**. Em julho de 2025, a estimativa era de 1,8% e, em março, de 2,0%.

Inflação (IPCA): A projeção para a inflação em 2026, medida pelo IPCA, permaneceu em **4,2%** em avaliações recentes.

Taxa Selic: A expectativa do Ipea é que o ciclo de alta dos juros tenha chegado ao fim em 2025 (com a Selic a 15% ao ano) e que a taxa comece a cair em 2026, chegando a **12,5%** ao final do ano.

Visão de Conjuntura IPEA

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) revisou sua projeção de crescimento da economia brasileira em 2025. Neste ano, o Produto Interno Bruto (PIB) deve avançar 2,2%. Para 2026, a expectativa, a partir desse último levantamento, é de 1,6%. Os dados são da nova edição da Visão Geral da Conjuntura, divulgada na última quinta-feira (2).

Os números do segundo trimestre confirmaram a desaceleração que já era prevista pelo Ipea. Mesmo assim, o Grupo de Conjuntura do Instituto reduziu a projeção de crescimento para este ano e o ano que vem, já que a previsão anterior era de 2,4% e 1,8%, respectivamente. E isso ocorreu, entre outras razões, por causa da manutenção de juros reais elevados por mais tempo do que era previsto anteriormente, além de alterações no padrão sazonal das contas nacionais trimestrais.

Para 2026, o cenário geral continua parecido, mas com menos impulso herdado do desempenho de 2025 e com maior incerteza ligada às tarifas comerciais impostas pelos Estados Unidos. Segundo o Ipea, o desempenho da economia deve, então, perder força no segundo semestre. O setor de serviços deve seguir impulsionando o crescimento, com altas previstas de 1,8% em 2025 e 1,6% em 2026. Já a agropecuária deve encerrar 2025 com expansão de 9%, e crescer 1,7% no ano seguinte.

A indústria de transformação tende a sentir mais os efeitos da política de juros elevados, enquanto segmentos menos dependentes do crédito, como as indústrias extrativas, devem ter desempenho positivo. Os investimentos, medidos pela Formação Bruta de Capital Fixo, devem cair 0,4% no terceiro trimestre, mas encerrar 2025 com alta de 3,4% e 2026 com avanço de 0,8%.

No setor externo, a expectativa é de aumento de 1,3% nas exportações e estabilidade nas importações no terceiro trimestre. Para o acumulado do ano, as exportações devem crescer 3,3% em 2025 e 3,1% em 2026, enquanto as importações devem avançar 5,5% e 3% nos respectivos períodos.

Juros, câmbio e inflação. A taxa Selic deve permanecer em 15% até o fim de 2025, conforme decisão recente do Copom. Com a inflação em queda e expectativas mais estáveis, o Ipea projeta início de cortes em 2026, levando os juros para cerca de 12,5% ao fim do próximo ano. O câmbio deve se manter em trajetória de leve valorização do real, refletindo a perda de confiança no dólar como reserva global. As projeções são de R\$ 5,40 para 2025 e R\$ 5,32 em 2026.

A inflação acumulada em 12 meses recuou para 5,1% em agosto. Embora o cenário seja mais favorável, o Ipea alerta para pressões que ainda podem persistir. A previsão para o IPCA em 2025 caiu de 5,2% para 4,8%. No caso do INPC, a estimativa também foi revista para baixo, de 4,9% para 4,5%.

Índice de Atividade Econômica do Banco Central do Brasil

IBC-Br é um indicador mensal que funciona como uma **prévia do PIB** (Produto Interno Bruto) e serve para medir a evolução da economia brasileira. Ele é usado pelo Banco Central para auxiliar na tomada de decisões sobre a taxa básica de juros (Selic) e na formulação de estratégias de política monetária.

- **O que ele mede:** O IBC-Br consolida informações de setores como indústria, agropecuária e serviços, além de dados do comércio e de impostos.
- **Para que serve:** O principal objetivo é fornecer uma estimativa da evolução da atividade econômica brasileira para a formulação da política monetária. Ele também serve como um importante indicador para investidores e para o público em geral.
- **Diferença para o PIB:** Enquanto o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos em um país em um período, o IBC-Br é um indicador mensal que busca antecipar esse resultado, sendo um parâmetro preliminar.

Assim, partindo dos cenários Pesquisa focus, Indicador de Incerteza da Economia, Copom, Ipea e atento as expectativas do mercado financeiro apresentado e considerando as informações das expectativas para os principais agregados macroeconômicos, a decisão de investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA buscará alcançar rentabilidade nos segmentos de renda fixa e variável permitidos pela legislação e que regem as aplicações financeiras dos RPPS.

LIMITES E ALOCAÇÃO.

Os limites para aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social estão definidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/21, e são referência para aplicações no segmento de Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos no Exterior e Investimentos Estruturados.

O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA efetuará seus investimentos financeiros através de fundos mútuos de investimentos observando as características e perfis de risco de cada fundo, bem como seu enquadramento na Resolução CMN 4963/21 e tais características abrangem, entre outras, meta de rentabilidade e limite de exposição ao risco, acompanhamento e monitoramento de desempenho e enquadramento quanto a Resolução vigente.

A seleção dos fundos que deverão abrigar os investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA será feita com base em análises quantitativas de desempenho, contemplando desempenho mensal e semestral e também histórico de 24 meses, exceto, os novos produtos disponíveis lançados para investimentos dos RPPS, observados ainda que o limite seja facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

A *tabela 1* apresenta a carteira de investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e respectivos limites por segmento das aplicações, conforme atual política de investimentos e segmentos definidos na Resolução CMN 4.963/21, cuja estratégia procuram refletir as necessidades do passivo.

Tabela 1: Estratégia de alocação 2026					
Renda Fixa	Limite %	Limite Inferior %	Estratégia Atual %	Nova Estratégia Alvo %	Limite Superior %
Art. 7º, I, a – Títulos públicos de emissão do TN	100	0	10,00	12,00	100
Art. 7º, I, b – FI Renda Fixa (exclusivamente TP ou Compromissadas lastreadas TP)		0	42,00	40,00	100
Art. 7º, III, a – Fundos de renda fixa		0	15,00	25,00	60
Art. 7º, III, b – Fundos de Índice de Renda Fixa (ETF)		0	0,40	0,00	60
Art. 7º, IV – Ativos financeiros de RF e emissão de IF (diretamente)		0	1,00	0,80	20
Art. 7º, V, a - FIDC / Direitos Creditórios – Cotas Seniores		0	1,00	1,00	5
Art. 7º, V, b – FI CP (Fundo de Renda Fixa “Crédito Privado”)	30	0	2,60	3,00	5
Art. 8º, I: FIA FI em Ações (fundos de renda variável)		0	15,00	10,00	30
Art. 8º, II: ETF (Fundos de índice de renda variável)		0	0,70	1,30	30
Art. 8º, III – Ações BDR Nível I		0	2,80	1,00	10
Art. 10, I: Multimercado (FIM e FICFIM)	10	0	5,00	5,00	15
Art. 10, II: Fundos de Investimentos Participações – FIP		0	1,00	0,50	5
Artigo 11º		5	0,50	0,40	5
Artigo 12º	10	0	3,00	0,00	10

Limites inferior, superior e estratégia alvo	100	0	10,00	100	100
---	------------	----------	--------------	------------	------------

Essa política de investimentos e sua proposta de alocação tem como intuito estabelecer estratégias a ser perseguida do exercício 2026 que melhor reflita as necessidades atuariais neste exercício admitindo variação (para + ou para -) nos próximos cinco anos de acordo com o Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) e a Portaria 1.467/21.

DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS.

A gestão do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA poderá adotar critérios para avaliação e escolha dos fundos de investimento, observando as características, perfil e grau de risco de cada fundo, como de seu enquadramento a Resolução CMN 4963/210 e da aderência a política de investimentos.

As características abrangem, entre outras, meta de rentabilidade e limite de exposição ao risco, acompanhamento e monitoramento de desempenho e enquadramento quanto a Resolução vigente.

Estratégias de Investimentos e Desinvestimentos.

A Política de Investimentos de 2026, satisfazendo a legislação vigente, estabelece normas de investimentos e desinvestimentos para auxiliar os responsáveis, numa gestão ativa dos recursos do RPPS.

Na execução das normas estabelecidas para os segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados, serão adotados os seguintes critérios:

7.1.2.1. No processo de investimento, entende-se por novas alocações, as aplicações realizadas em fundos que não compuserem a carteira do RPPS, até aquele momento;

7.1.2.2. O processo de desinvestimento poderá não ocorrer quando a cota atual do fundo for inferior à cota de aplicação, a fim de não realizar o prejuízo no investimento. Qualquer processo de desinvestimentos somente ocorrerá de maneira motivada, analisando os critérios de risco.

Os fundos que possuírem histórico de rentabilidade menor do que 12 meses somente poderão receber recursos, quando:

A rentabilidade do fundo estiver enquadrada nos limites estabelecidos na política de investimentos, para os seus respectivos segmentos;

O fundo replicar estratégias de gestão de investimentos anteriormente praticadas pela gestora.

Seleção dos Investimentos.

O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA efetuará seus investimentos financeiros através de fundos mútuos de investimentos abertos ou fechados observando as características e perfis de risco de cada fundo, bem como seu enquadramento na Resolução CMN 4.963/2021.

Análise e Seleção de Ativos.

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos; e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real.

O Apreçamento dos ativos financeiros em linha com o que estabelece a portaria MTP nº 1.467/22 e alterações, será:

- Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras dos fundos de investimentos, nos quais o Instituto aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

- As operações realizadas diretamente através da carteira própria de títulos públicos federais, deverão ser feitas por meio de plataforma eletrônica, administrada por instituições autorizadas, seguirá o artigo 145, da Portaria MTP nº 1.467 de 2022 e deverão ser classificados e contabilizados separadamente por:

Marcação a mercado – Disponíveis para negociação futura ou imediata;

Marcação na curva – Títulos mantidos até o vencimento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

- Demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento;

- Compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

- Classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação, observando as instruções da IPC 14.

- Obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e deverá obedecer às diretrizes e normas, definições e classificações dos produtos de investimentos classificados pelos artigos da Resolução CMN 4.693/2021, inclusive, as próprias vedações impostas por sua política de investimentos, sendo:

Vedado:

Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

Praticar diretamente as operações denominadas *day-trade*, sendo o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA o próprio comitente, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;

Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos FI em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: Taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou Encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;

Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.

Gerenciamento de Risco - Metodologia e critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos.

Para o acompanhamento do retorno esperado dos investimentos, são acompanhados diariamente seus índices de referência, comparativamente ao desempenho dos veículos de investimento e de seus pares, e são traçadas perspectivas articuladas com o cenário econômico.

Aplicações com prazo de vencimento.

As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimento, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

Nível de Risco Admitido.

VaR (Value at Risk): é uma medida de mensuração do nível de riscos e um determinado portfólio de investimentos. O VaR apresenta a perda máxima de um investimento, mediante um prazo e um intervalo de confiança. **Quanto menor, melhor.**

Índice Sharpe: é uma medida empírica de avaliar a relação risco e retorno de determinado investimento. O índice Sharpe traz a razão entre a rentabilidade de um produto versus o risco ocorrido descontado pelo custo oportunidade. **Quanto maior, melhor.**

Volatilidade: através do desvio-padrão do retorno diário das cotas, procura-se verificar a volatilidade dos fundos a serem investidos. **Quanto menor, melhor.**

Diretrizes para Seleção dos Fundos.

A seleção de um fundo para compor a carteira de investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA passa por:

- estar credenciado regularmente junto ao RPPS.
- a aprovação da uma instituição financeira, observado, histórico da instituição selecionada.
- a avaliação de desempenho dos fundos sob análise.
- atender ao roteiro estabelecido para análises dos fundos de investimentos e das instituições financeiras.

Credenciamento das Instituições Financeiras.

Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados,

Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados observando-se a adoção de regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na legislação e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência (SPREV).

Entre as regras que devem ser adotadas pelos RPPS na aplicação dos seus recursos financeiros está a obrigatoriedade de realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações.

Os critérios para seleção e credenciamento são, portanto, balizas específicas de procedimentos de seleção das instituições que receberão recursos do Instituto para a consecução da política anual de investimentos, que devem obedecer às normativas estabelecidas pela Secretaria de Previdência (SPREV) e as normas gerais estabelecidas nesta política de investimentos

Na seleção das instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários que receberão os recursos previdenciários, devem ser observados os critérios e limitações estabelecidos na Portaria nº 1.467/21, assim como no art. 1º, § 1º, V, VI, e § 3º da Resolução CMN nº 4.963/2021, dentre os quais:

- Prévio credenciamento da instituição escolhida para receber as aplicações devendo este cadastro ser atualizado a cada 24 meses;
- Regularidade fiscal e previdenciária da instituição escolhida para receber as aplicações;
- Elevado padrão ético, solidez patrimonial e ausência de restrições junto ao Bacen e ou a CVM que desaconselhem relacionamento seguro com a entidade;
- Compatibilidade entre volume de recursos administrados, patrimônio e capacidade técnica da entidade;

- e) Desempenho positivo na atividade de administração de recursos de terceiros notadamente reconhecido pelo mercado;
- f) Análise do histórico, experiência, volume de recursos e qualificação técnica do gestor, administrador e controladores na gestão de recursos de RPPS;
- g) Experiência em Gestão de Previdência Pública.

Crítérios Quantitativos.

Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA em bases de retorno ajustado por risco, por um período mínimo de 12 meses; observados ainda que o limite é facultativo nos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

A seleção de um fundo deve se basear em seu desempenho medido em bases de retorno ajustado por risco, benchmark, na adequação de seu regulamento à Política de Investimentos, na análise da composição de sua carteira e na taxa de administração cobrada.

O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA seguirá os princípios da ética, boa-fé, lealdade, diligência e da transparência na gestão dos investimentos, tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política de Investimentos e a legislação vigente.

Todas as decisões de investimentos que envolvam aplicações ou resgates dos recursos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA deverão ser devidamente registradas no formulário (APR) Autorização de Aplicação e Resgate, que deverão ser publicadas em conjunto com a carteira de investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, conforme exigências definidas em lei.

Fica estabelecido que as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras e devidamente credenciadas pelo PARANAGUÁ PREV, poderão receber até 20% (vinte por cento) dos seus recursos, à exceção da CEF e do BANCO DO BRASIL, os quais poderão receber até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total desses recursos.

Crítérios Qualitativos

- Segurança;
- Rentabilidade;
- Solvência;
- Liquidez;
- Transparência;
- Solidez e imagem da instituição;
- Volume de recursos administrados;
- Experiência na gestão de recursos;

Vedações.

O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, além de seguir a todas as diretrizes, normas, definições e classificações dos produtos de investimentos impostas pela legislação vigente, as aplicações a serem realizadas deverão obedecer às seguintes vedações impostas por esta Política de Investimentos, para os seguintes casos:

Está vedado qualquer investimento que não estiver enquadrado perante a Resolução nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, exceto aqueles já constantes da carteira antes das mudanças legais, e que se faz necessária à justificativa para a continuidade desses ativos na carteira de investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA perante Secretaria de Previdência (SPREV), até o vencimento e/ou encerramento dos fundos.

Plano de contingência.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.963/21 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPS, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

Na ocorrência das situações involuntárias previstas no art. 27, § 1º, da Resolução CMN nº 4.963/21, a gestão buscará o reequilíbrio preferencialmente até o fim do mês no qual foi identificada a situação. Até o enquadramento, não serão realizadas no ativo novas aplicações que onerem os excessos verificados.

Dessa forma e em atendimento a legislação, caso o Instituto, não alcance a meta atuarial, segue a estrutura do plano de contingência do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA:

1º Fase	Avaliação pormenorizada de cada um dos ativos investidos e sua relação risco/retorno no período de vigência da política de investimentos;
2º Fase	Ranqueamento das classes de investimentos e detalhamento dos ativos que não apresentaram retornos compatíveis com seus benchmarks;
3º Fase	Recomendações de desinvestimento e/ou realocação dos ativos com retornos insatisfatórios ou com retornos incompatíveis frente ao risco assumido;
4º Fase	Projeção dos resultados dentro da nova estrutura de investimentos e avaliação da aderência às obrigações financeiras e atuárias do Instituto;
5º Fase	Ajuste fino às novas estratégias-alvo da Política de Investimento e acompanhamento mês-a-mês dos resultados obtidos.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

Consultoria de Investimentos.

O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA possui contrato com empresa prestadora de serviços de consultoria de valores mobiliários, denominada AMX consultoria de investimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 22.863.573/0001-81, com funcionamento autorizado pela Comissão de Valores Mobiliário (CVM), com especialidade no segmento previdenciário e institucional, através do Ato Declaratório nº 14.576, de 20 de outubro de 2015, o superintendente de relações com investidores institucionais da CVM, no uso da competência que lhe foi delegada pela deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autorizou a mesma a prestar os serviços de consultor de valores mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

A AMX consultoria de investimentos Ltda é responsável pela elaboração dos serviços de controladoria da carteira de investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, bem como a análise das métricas de rentabilidade e risco de cada aplicação, de análise de produtos e fundos de investimentos de forma a dar subsídio ao comitê de investimentos nas tomadas de decisão, pela elaboração desta política de investimentos, bem como o atendimento presencial e telefônico para o acompanhamento do cenário econômico e de investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

LIMITAÇÕES.

Nas aplicações de recursos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA deverão ser observados limites conforme Resolução CMN 4.693/2021;

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - Até 100% (cem por cento) em:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic);
- b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos;
- c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa);

II - Até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I;

III - Até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

- a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);
- b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);

IV - Até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21;

V - Até 5% (cinco por cento) em:

- a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC);
- b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “crédito privado” constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda fixa);
- c) cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º dessa mesma Lei, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I do caput deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas no inciso III do caput subordinam-se a que o fundo de investimento não contenha o sufixo "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas no inciso III e na alínea "b" do inciso V do caput subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II - Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas na alínea “a” do inciso V do caput subordinam-se a:

I - Que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II - Que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);

III - que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;

IV - Que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios.

§ 5º Os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

§ 6º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III e as alíneas "b" e "c" do inciso V do caput, não classificados, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, como ativos financeiros no exterior, devem:

I - Ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 7º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida, terão os limites para aplicação dos recursos nos ativos de que tratam os incisos do caput elevados da seguinte forma:

I - Quanto aos ativos de que trata o inciso III do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado;

II - Quanto aos ativos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado, iniciando-se no segundo nível;

III - quanto aos ativos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput, os limites acrescidos ficarão sujeitos a um limite global de 25% (vinte e cinco por cento) para o segundo nível, 30% (trinta por cento) para o terceiro nível e 35% (trinta e cinco por cento) para o quarto nível de governança comprovado.

§ 8º Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:

I - Cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável);

II - cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados ou negociados por bolsa de valores no Brasil, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda variável).

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que trata o inciso I do caput aplica-se o previsto no § 6º do art. 7º.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações negociados nos pregões de bolsa de valores.

§ 3º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária terão os limites para aplicação nos ativos de que tratam os incisos I e II do caput elevados em 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado.

§ 4º Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.

Art. 9º No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

III - cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - Os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - Os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a 12 (doze) meses.

§ 2º É vedada a aquisição de cotas de fundo de investimento com o sufixo "Investimento no Exterior" cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º É vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".

§ 4º Os fundos de investimento constituídos no Brasil de que trata o inciso II do caput somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice.

§ 5º Para fins de verificação do disposto no art. 19, em relação aos fundos de que trata este artigo, considera-se o patrimônio líquido do fundo constituído no exterior.

Art. 10. No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:

I - Até 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);

II - Até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;

III - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso", conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As aplicações do regime próprio de previdência social em FIP, diretamente ou por meio de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, subordinam-se a:

I - Que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, conforme regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários;

II - Que o regulamento do fundo determine que:

a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários;

b) a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;

c) o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;

d) as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários e publicadas, no mínimo, anualmente;

e) não sejam estabelecidos preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas;

III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 (três) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações, observado o disposto no inciso I, ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, o terceiro e quarto níveis de governança terão os limites e os critérios para aplicação dos recursos nos ativos de que trata este artigo acrescidos da seguinte forma, desde que em seu conjunto não ultrapassem 20% (vinte por cento) do total de recursos:

I - Quanto ao FIM e FICFIM, um limite de até 15% (quinze por cento) do total dos recursos para o terceiro e quarto níveis;

II - Quanto ao FIP, um limite de até 10% (dez por cento) do total de recursos para o terceiro nível e de até 15% (quinze por cento) para o quarto nível;

III - quanto ao fundo "Ações - Mercado de Acesso", um limite de até 10% (dez por cento) para o terceiro nível e 15% (quinze por cento) para o quarto nível.

Subseção V

Art. 11. No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de que trata o caput aplica-se o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 8º.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, o segundo, terceiro e quarto níveis de governança, terão, respectivamente, o limite de que trata o caput elevado para 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do total de recursos.

§ 3º Os limites previstos nesta Resolução não se aplicam às cotas de FII que sejam integralizadas, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, por imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Controle de Riscos – Carteira de Investimentos.

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno. Sendo assim, o Risco é definido como a probabilidade estatística do retorno esperado por um investimento não se realizar, ou seja, o risco é a incerteza, que conforme o portal do investidor (www.gov.br/investidor/pt.investir)

Sempre há alguma incerteza ao investir. O risco de um investimento pode ser considerado como a medida dessa incerteza. Ou seja, a probabilidade de o retorno obtido ser diferente do esperado.

Na caso de um fundo de investimento, o principal risco está relacionado aos ativos que compõem a carteira. Nesse sentido, há três riscos aos quais o investidor está invariavelmente sujeito: o risco de mercado, o risco de crédito e o risco de liquidez. Saiba mais sobre risco e outrascaracterísticas dos investimentos.

Dentre os riscos existentes no mercado financeiro aos quais os recursos da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA estarão expostos, temos:

- **Risco sistêmico ou conjuntural:** decorre da possibilidade de perdas por mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países, bem como em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN;

- **Risco de mercado:** corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras na condição de mercado, tais como os preços de um ativo, taxas de juros, volatilidade de mercado e liquidez;

- **Risco de crédito:** definido como a possibilidade de uma obrigação (principal e juros) não vir a ser honrada pelo emissor/contraparte na data e nas condições negociadas e contratadas. A obrigação pode decorrer de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos.

- **Risco de liquidez:** pode ser de duas formas: risco de liquidez de mercado, que é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor; ou risco de liquidez de fluxo de caixa (funding), que está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos;

- **Risco de contraparte:** também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez;

- **Risco legal:** pode ser definido como a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos.

- **Risco próprio do ativo:** consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Para minimizar tais riscos, o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA fará o controle de riscos dos investimentos através do acompanhamento dos riscos de mercado, de liquidez, de crédito, analisando as informações disponíveis sobre os ativos da carteira e nos casos de decisão de aplicar recursos em fundos de investimentos, o fará preferencialmente em fundos de investimentos que contenham títulos e valores mobiliários classificados por agência classificadora de ranking como de baixo risco de crédito, conforme QUADRO I, II e III desta política de investimentos.

Controle de Riscos - Gestão Contábil Aplicações Financeiras e dos Investimentos

Os investimentos e aplicações dos recursos previdenciários sob a gestão dos RPPS são submetidos às regras estabelecidas pelo CMN 4.963/2021, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Na aplicação dos recursos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA em títulos e valores mobiliários, além de obedecer ao disposto na legislação, os responsáveis pela gestão dos investimentos devem:

I – Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II – Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III – Zelar por elevados padrões éticos;

IV – Adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na Resolução 4963/21 e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, emitidas pela Secretaria de Previdência (SPREV);

V – Realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;

VI – Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, de acordo com parâmetros estabelecidos no inciso IV.

Controle de Risco – Passivo

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN 4.963/2021, demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico.

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dá outras providências, estabelece em seu art. 1º que os RPPS deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. O inciso I determina a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, com o intuito de organizar e revisar o plano de custeio e/ou de benefícios.

A exigência do equilíbrio financeiro e atuarial dos planos de previdência dos servidores públicos é também exposta pelo art. 40 da CF/88, para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

O controle de riscos no PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA passa necessariamente pela identificação do passivo, que consiste na mensuração das obrigações futuras. A avaliação do risco atuarial integrada aos investimentos tem como objetivo assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio do plano de benefícios administrado.

A necessidade cada vez mais latente de uma gestão conjunta entre ativos e passivos torna este tópico de extrema importância para avaliar se a carteira de investimentos está condizente com as necessidades do fluxo de pagamento da Instituição.

Para garantir a transparência e o acompanhamento da gestão financeira dos recursos financeiros, o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, elaborará relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações e da sua aderência à política anual de investimentos e de suas eventuais revisões, fazendo sua submissão às instâncias superiores de deliberação e controle.

A Carteira do Paranáguá Previdência é composta por fundos de investimento de renda fixa e variável, conforme posição em **28.11.2025**, abaixo:

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno. Para minimizar tais riscos, o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA fará o controle de riscos dos investimentos através do acompanhamento dos riscos de mercado, de liquidez, de crédito, analisando as informações disponíveis sobre os ativos da carteira do Instituto.

A carteira de investimentos apresenta risco de crédito majoritariamente relacionado à capacidade de pagamento da dívida interna pelo Tesouro Nacional, dada a concentração das aplicações em títulos públicos federais, através dos fundos de investimentos.

A análise de qualquer realocação dos recursos será norteadas de forma a minimizar a relação risco/retorno e considerará tanto a busca do atendimento à meta atuarial quanto às necessidades futuras do fluxo de caixa de receitas/despesas projetado em 2026 para o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA entende que embora seus investimentos estejam sujeitos aos efeitos da volatilidade de curto prazo, é adequado manter o foco da gestão no longo prazo, entretanto, pelas condições do mercado, da legislação aplicada aos RPPS ou por decisão do Conselho de Administração, a política de investimentos poderá ser revisada, cumprida a legislação aplicada.

Ocorrendo alteração na legislação vigente, o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA passará a adotar em sua política de investimentos as novas diretrizes sem que necessariamente seja alterado o texto desta política de investimentos, contudo, aqueles pontos que permanecerem semelhantes, ou os itens não citados na legislação, porém, que fazem parte desta política de investimentos e servem como trava de segurança, (a exemplo, vedações e regras de investimentos) deverão permanecer inalterados.

Os casos omissos nesta Política de Investimentos, que não forem sanados pela Lei nº 9.717/1998, e Resolução CMN nº 4.963/2021, serão deliberados pelo Comitê de Investimentos e submetidos ao Conselho de Administração do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA por meio de sua política de investimentos e do seu código de ética, estabelecerá os critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos.

Todos os processos envolvendo a política de investimentos são divulgados no endereço eletrônico do instituto, www.paranaguaprev.com.br, sendo enviados ainda, aos órgãos de controle institucional.

O gestor responsável pela aplicação dos recursos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA é o senhor Sidnei França dos Santos CPF nº 911.001.949-91, servidor público efetivo, designado com gestor financeiro, com certificação CP RPPS CGINV II, pela ABIPEM, com validade até 05 de setembro de 2027.

Paranáguá/PR, 15 de dezembro de 2025.

Diretoria Executiva:

Ali El Kadri Diretor Presidente Certificação CP RPPS DIRIG I	Sidnei França Santos Diretor de Finanças Certificação CP RPPS CGINV II Certificação CP RPPS DIRIG I
---	---

Representando o Conselho de Administração

Paulo Charbub Farah
Representante Segurados – Titular - Presidente
Certificação CP RPPS CODEL I

Sonia Regina de Araújo
Representante dos Segurados – Titular
Certificação CP RPPS CODEL I

Leão Salomão Neto
Representante do Poder Executivo – Titular Certificação CP RPPS CODEF I

Janete Isabel Passos
Representante dos Segurados – Titular
Certificação CP RPPS CODEL I

Thais Andressa de Leão Scomassão
Representante do Poder Legislativo – Titular
Certificação CP RPPS CODEL I

Bruno Alves Cunha de Oliveira
Representante do Poder Executivo – Titular Certificação CP RPPS CODEF I

Representando o Comitê de Investimentos:

Alessandro Lenzi da Rocha
Membro Titular - Presidente
Certificação CP RPPS CGINV I

Luciana Camargo Franco
Membro Titular – Comitê
Certificação CP RPPS CGINV I

Carlos Eduardo Ferla Corrêa
Membro Titular – Comitê
Certificação CP RPPS CGINV I

Maurício dos Prazeres Coutinho
Membro Titular – Comitê
Certificação CP RPPS CGINV I

Tânia Regina da Silva
Membro Titular – Comitê
Certificação CP RPPS CGINV I

Cláudio Roberto Mariano
Membro Titular – Comitê
Certificação CP RPPS CGINV

Publicado por:
Sidnei França Dos Santos
Código Identificador:000EC1E8